



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.294 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA A SUA VENDA MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial anexos ao Processado Legislativo nº 123/1982, situada no prolongamento do Caminho 2 do Loteamento denominado "Estância Poços de Caldas", medindo 800 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), e assim descrita:

"Tem como início o piquete nº 1, cravado na intersecção dos alinhamentos prediais do referido prolongamento e Caminho 4. Daí, seguindo o alinhamento do Caminho 4, numa distância de 10,00 m (dez metros), vamos encontrar o piquete nº 2. Daí, defletindo à esquerda, numa distância de 80,00 m (oitenta metros), seguindo o alinhamento do citado prolongamento, confrontando com o lote 54, vamos encontrar o piquete nº 3. Daí, defletindo à esquerda numa distância de 10,00 m (dez metros), confrontando com propriedade de Manoel Ignácio Junqueira ou Sucessores, vamos encontrar o piquete nº 4. Daí, defletindo à esquerda, numa distância de 80,00 m (oitenta metros), seguindo o alinhamento do mencionado prolongamento, confrontando com os lotes nºs. 92-C, 92-B, 92-A e 92, vamos encontrar o piquete nº 1, ou seja, ponto de início e término do presente memorial descritivo, perfazendo a área total de 800 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados)".

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender a área de terreno mencionada no artigo anterior, mediante concorrência pública, por preço não inferior a Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão nomeada pelo Chefe do Executivo, através da Portaria nº 2.282, de 07 de julho de 1982.

ART. 3º - Exigir-se-á dos licitantes à concorrência pública, a título de caução, o depósito, em dinheiro, de 20% (vinte por cento) do valor da avaliação mencionada no artigo anterior.

ART. 4º - O produto da venda autorizada nesta lei

...

